



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Jorge Dumar, 1703 - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br
EDITAL Nº 15/2023 GAB-PROGEP/PROGEP/REITORIA-IFCE

**PROCESSO SELETIVO CENTRALIZADO
PARA CONCESSÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO PARA CAPACITAÇÃO
DE SERVIDORES DO IFCE**

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando o teor da Resolução CONSUP/IFCE nº 37 de 15 de junho de 2021, torna pública a abertura do processo seletivo centralizado para concessão de incentivo financeiro, na forma de ressarcimento, com a finalidade de custeio de matrícula e/ou mensalidades de cursos de graduação e pós-graduação, nos termos deste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Edital rege o processo seletivo de concessão de incentivo financeiro para servidores técnico-administrativos e docentes efetivos pertencentes ao quadro de pessoal do IFCE ou em exercício provisório no IFCE, para as vagas constantes no anexo I deste Edital.

1.2. Cabe ao servidor acompanhar o andamento do presente Processo Seletivo, por meio da [página do IFCE](#).

1.3. Serão contempladas no presente Edital, por meio de critérios isonômicos, as ações de capacitação de longa duração que estiverem registradas no Plano de Desenvolvimento de Pessoal-PDP, na modalidade de graduação e pós-graduação.

1.4. A concessão do benefício se dará na modalidade de ressarcimento da despesa mensal, ou parte dela, realizada por meio do pagamento da matrícula e da mensalidade do curso, creditado na conta bancária, condicionada à disponibilidade orçamentária anual destinada para a capacitação dos servidores públicos, nos termos da [Nota Técnica Nº 9/2023/GAB-PROGEP/PROGEP/REITORIA](#).

1.5. Os valores máximo e mínimo do incentivo por servidor a ser financiado pelo IFCE serão estabelecidos em Portaria emitida pelo Reitor.

1.5.1. Caso o valor da mensalidade seja abaixo do valor máximo estabelecido na portaria, o servidor receberá o incentivo financeiro limitado ao valor da mensalidade.

1.6. As ações de capacitação dos servidores classificados no presente Edital que ultrapassem o exercício vigente deverão constar em cada relatório anual de execução, enquanto durar a ação.

1.7. A responsabilidade da execução das atividades deste Edital ficará a cargo da comissão designada pela [Portaria nº 8.104/PROGEP/IFCE de 30 de Outubro de 2023](#).

1.8. O cronograma com todas as etapas do presente processo seletivo está disponível no anexo II do presente Edital.

2. DOS PRÉ-REQUISITOS

2.1. Poderá participar do presente processo seletivo o servidor técnico-administrativo ou docente efetivo pertencente ao quadro de pessoal ou em exercício provisório no IFCE.

2.2. Fica vedada a participação de servidores:

2.2.1. contratados por tempo determinado, em exercício em outra instituição, ocupantes de cargos comissionado sem vínculo efetivo com o Instituto e servidores em colaboração técnica no IFCE.

2.2.2. em gozo de afastamento previsto nos arts. 53 e 78 da Resolução CONSUP/IFCE nº 37 de 15 de junho de 2021, na data de expedição deste Edital, cuja duração total do afastamento seja superior a 6 (seis) meses.

2.2.3. com pendências em prestação de contas em ação de desenvolvimento iniciada anteriormente e que não tenha sido concluída, até a data de publicação deste Edital.

3. **DA INSCRIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO**

3.1. As informações prestadas pelo servidor no ato de inscrição são de sua inteira responsabilidade.

3.2. A inscrição no presente processo seletivo **implica o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital e na** Resolução CONSUP/IFCE nº37 de 15 de junho de 2021, não podendo o candidato alegar seu desconhecimento.

3.2.1. O servidor inscrito no presente processo seletivo consente tacitamente com o tratamento e publicação de dados pessoais como nome, data de nascimento e tempo de efetivo exercício na instituição nas publicações relativas ao certame, em virtude de se tratarem de dados **relativos** aos critérios de classificação e desempate.

3.3. **DA INSCRIÇÃO**

3.3.1. Os servidores interessados deverão encaminhar processo de inscrição, via SEI, para a unidade SEI CEIF, conforme as disposições deste Edital.

3.3.2. A partir das 00:00 h do dia 28/11/2023 até as 23:59h do dia 06/12/2023, os servidores que atendam aos pré-requisitos estabelecidos no item 2 do presente Edital poderão realizar a instrução processual relativa à inscrição, para concorrer às vagas constantes do Anexo I.

3.3.3. O processo de inscrição deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Formulário de inscrição preenchido, datado e assinado pelo candidato
- b) Justificativa do candidato que demonstre, de forma detalhada, a singularidade do curso, a pertinência de sua participação, especialmente, quanto à contribuição para o desenvolvimento de competências profissionais na unidade de exercício;
- c) Parecer da chefia imediata, ratificando a necessidade de realização da ação de desenvolvimento proposta pelo servidor;
- d) Conteúdo programático do curso, contendo o detalhamento das disciplinas e programação que contenha obrigatoriamente: local em que será ministrado o curso, tempo total de duração e carga horária;
- e) Documento de autorização de curso, ou de reconhecimento de curso ou de renovação de reconhecimento de curso, em caso de curso de graduação;
- f) Documento de criação de curso, em caso de curso de pós-graduação *lato sensu*, por instituição devidamente autorizada pelo MEC para esse tipo de oferta ou comprovante de reconhecimento, classificação, acreditação ou conceito internacionalmente aceito, no caso de programa no exterior;
- g) Documento comprobatório de recomendação do curso junto à CAPES, em caso de cursos de *stricto sensu*;
- h) Documento comprobatório de credenciamento da instituição para oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* à distância, em caso de cursos à distância;
- i) Tabela constante no anexo IV do presente edital preenchida, datada, assinada e com os respectivos documentos comprobatórios para contabilização de pontuação pela comissão. (Doc SEI nº 5097913)

3.3.4. Servidores classificados em edital de remoção com processo em tramitação via SEI, durante o período de inscrição, deverão considerar como *campus* de exercício aquele para o qual será efetivada a remoção.

3.3.5. A declaração para a comprovação do tempo de serviço prestado no IFCE, indicada no anexo IV, deverá ser solicitada junto à unidade de gestão de pessoas do *campus* ou reitoria, conforme exercício do servidor.

3.3.6. Não será considerada, em hipótese alguma, a anexação ou substituição de qualquer documento fora do prazo de inscrição estabelecido no cronograma deste edital.

3.3.7. Terá sua inscrição indeferida o servidor que não proceder conforme os subitens 3.3.1 a 3.3.4 deste Edital .

3.4. **DA CLASSIFICAÇÃO**

3.4.1. A Comissão analisará a documentação verificando as exigências e o atendimento aos requisitos estabelecidos neste Edital.

3.4.2. Serão contemplados com o incentivo financeiro aqueles servidores que obtiverem maior pontuação, baseada nos critérios de avaliação apresentados no anexo IV deste Edital.

3.4.3. A classificação entre os interessados para recebimento do benefício financeiro será realizada separadamente, sendo a concorrência por carreiras (técnico-administrativo e docente) entre os pares e por modalidade.

3.4.4. Para fins de classificação, no que se refere ao índice de titulação, será considerado o *campus* de exercício do servidor, à exceção de servidores docentes com exercício na Reitoria, para os quais deverá ser utilizado o índice de titulação do *campus* de lotação.

3.4.5. Em caso de empate de pontuação, serão aplicados, em ordem de precedência, os seguintes critérios:

- a) não ter sido contemplado com incentivo financeiro;
- b) maior tempo de matrícula em meses completos, contados a partir da data de matrícula;
- c) estar em exercício em *campus* com menor índice de titulação;
- d) ter maior tempo de efetivo exercício como servidor efetivo do IFCE;
- e) ter maior idade.

3.4.6. É vedada a concessão do incentivo financeiro a servidor que já tenha a formação no mesmo nível de qualificação pleiteado.

3.4.7. As vagas disponibilizadas que não forem preenchidas em sua totalidade, independente da modalidade, serão remanejadas, com base na disponibilidade orçamentária, seguindo a seguinte ordem de prioridade:

- a) Graduação;
- b) Especialização;
- c) Mestrado;
- d) Doutorado;

3.4.8. Em caso de surgimento de recursos orçamentários suplementares aos previstos no Edital durante o período de vigência, a distribuição de novas vagas de incentivo financeiro entre as carreiras e as modalidades de incentivo ocorrerá mediante deliberação, devidamente fundamentada, da Pró-reitoria de Gestão de Pessoas.

4. **DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS**

4.1. É garantido o direito ao servidor de pedir impugnação fundamentada desta chamada, identificando-se e pronunciando-se na data prevista no Cronograma.

4.2. A impugnação deverá ser apresentada conforme Anexo VI, dirigida à Comissão e enviada para a unidade SEI "CEIF".

4.3. Não serão apreciados os pedidos de impugnação encaminhados fora do prazo estabelecido no cronograma.

4.4. Os pedidos de impugnação fundamentados serão julgados pela Comissão Responsável pelo Processo Seletivo.

4.5. As respostas às impugnações serão disponibilizadas em um único arquivo na página do IFCE, na data prevista no cronograma.

4.6. Não caberá recurso administrativo contra o resultado da análise dos pedidos de impugnação.

4.7. A interposição de recurso para as etapas previstas no cronograma deverá ser feita pela parte interessada, através de formulário disponível no Anexo VII, dirigido à Comissão, para a unidade SEI CEIF no prazo estabelecido no cronograma.

4.8. A interposição de recurso deverá ser fundamentada em argumentos lógicos e consistentes e estar devidamente datada e assinada.

- 4.9. Não serão aceitos os recursos interpostos em outro meio que não seja o especificado neste Edital.
- 4.10. Compete à Comissão receber o recurso impetrado e julgá-lo.
- 4.11. O resultado do julgamento do recurso será publicado na página do IFCE.

5. DO RESULTADO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 5.1. O resultado final do processo seletivo será homologado por meio de portaria emitida pela PROGEP e será publicado na página do IFCE.
- 5.2. Na divulgação dos resultados do presente Processo Seletivo constarão informações dos servidores referentes aos critérios e/ou requisitos de classificação e desempate estabelecidos neste Edital, visando garantir a lisura e transparência da seleção.

6. DA CONCESSÃO, EXCLUSÃO E INTERRUPÇÃO

- 6.1. O servidor classificado fará jus ao benefício de incentivo financeiro de forma retroativa, a partir de **01 de novembro de 2023**, ou em data anterior, mediante análise da Pró-reitoria de Gestão de Pessoas, condicionada à existência de disponibilidade orçamentária para custeio de todos os servidores contemplados.
- 6.2. É necessário, para a concessão do benefício, além de cumprir os pré-requisitos listados no item 2 do presente Edital, que o servidor acumule os seguintes requisitos:
- Estar regularmente matriculado em curso de graduação ou pós-graduação, devidamente credenciado, autorizado e reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC ou com reconhecimento, classificação, acreditação ou conceito internacionalmente aceito, no caso de programa no exterior;
 - Não receber, durante o período de vigência do reembolso, qualquer modalidade de incentivo financeiro, inclusive bolsa de outro programa do IFCE ou de outra agência financiadora pública ou privada;
 - Não usufruir de afastamento para pós-graduação no país ou no exterior;
- 6.3. O servidor contemplado neste edital dentro das vagas imediatas terá o prazo de **30 dias corridos**, contados a partir da data de homologação do resultado final do certame, para abertura de processo SEI de concessão do incentivo financeiro com os seguintes documentos:
- requerimento de concessão de incentivo financeiro, anexo VIII deste Edital;
 - resultado final do processo seletivo;
 - declaração de matrícula;
 - contrato de prestação de serviço assinado por ambas as partes interessadas, entidade de ensino e aluno.
 - documentos comprobatórios de gastos com matrícula e mensalidades de cursos previstos, com data posterior à publicação do Edital;
- 6.4. O processo citado no item 6.3 deste Edital, após devidamente instruído, deverá ser encaminhado à unidade de gestão de pessoas do campus de exercício do servidor.
- 6.5. O descumprimento do prazo estabelecido no item 6.3 acarretará na desclassificação do servidor.
- 6.6. Os servidores selecionados em cadastro de reserva poderão solicitar a concessão do incentivo financeiro dentro da validade do presente Edital, mediante disponibilidade orçamentária.
- 6.6.1. Os servidores classificáveis serão comunicados pela Comissão na ocasião do surgimento da vagas, e terão o prazo de 30 dias corridos, contados a partir da data de envio da notificação, para abertura do processo de que trata o item 6.3 deste Edital.
- 6.7. O ressarcimento ficará condicionado à apresentação mensal de declaração de frequência ou equivalente e da nota fiscal da Instituição de Ensino ou comprovante de cobrança bancária, com autenticação mecânica de pagamento ou acompanhada de comprovante bancário de quitação, sendo aceito recibo, desde que acompanhado de justificativa da entidade educacional sobre a impossibilidade de emissão da nota fiscal ou do boleto de cobrança bancária.
- 6.8. O pagamento do incentivo financeiro de mensalidades deverá obedecer aos seguintes prazos máximos:

- a) Graduação: até 48 (quarenta e oito) meses;
- b) Especialização: até 18 (dezoito) meses;
- c) Mestrado: até 24 (vinte e quatro) meses;
- d) Doutorado: até 48 (quarenta e oito) meses

6.9. A renovação do incentivo não será dada automaticamente ao final do exercício financeiro. A mesma ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e à entrega mensal, por parte do servidor, dos comprovantes de pagamento, assim como declaração de vínculo com a IES, até o dia 28 de fevereiro do ano subsequente àquele em que se iniciou a concessão do incentivo financeiro.

6.10. São causas que cessam automaticamente o benefício:

- I - não conclusão do curso no período de tempo previsto para o seu término regular, salvo os casos fortuitos;
- II - punição administrativa com pena de suspensão, demissão ou de destituição de cargo de confiança;
- III - frequência insuficiente ou reprovação por motivo de falta injustificada, desistência, mesmo que temporária;
- IV - descumprimento do disposto na alíneas 'b' e 'c' do item 6.2 do presente edital.
- V - aposentadoria, demissão, exoneração ou vacância;
- VI - cessação, requisição, movimentação para compor força de trabalho, colaboração técnica em outro órgão, redistribuição ou disponibilidade;

6.11. Nos casos previstos nos incisos I a V do item 6.10, o servidor deverá ressarcir ao erário o montante efetivamente despendido pelo IFCE.

6.12. Os servidores removidos, até a abertura do processo de concessão, em qualquer uma das modalidades previstas no art. 1º da Resolução CONSUP/IFCE Nº 77, de 28 de junho de 2023, não perderão o benefício, ficando a cargo da unidade de gestão de pessoas do *campus* de destino o controle do respectivo processo de ressarcimento do servidor.

6.13. Concluído o curso, o servidor beneficiado com o incentivo financeiro deverá apresentar, no prazo de 90 dias, certificado de conclusão ou documento equivalente original à Unidade de Gestão de Pessoas, para conclusão do processo de concessão.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1. Caso necessário, reserva-se à Comissão o direito de prorrogar os prazos descritos no Anexo II.
- 7.2. A matrícula, parcelas ou mensalidades vencidas em data anterior a publicação deste edital serão de responsabilidade do beneficiário, não sendo objeto de incentivo financeiro pelo IFCE em nenhuma hipótese.
- 7.3. Caso o servidor conste entre os candidatos classificáveis, e não tenha sido contemplado com a concessão do incentivo financeiro por meio do presente edital em virtude da indisponibilidade de vagas, a unidade de exercício do servidor poderá aportar recursos próprios para contemplar o servidor, desde que a unidade custeie com recursos próprios o benefício do servidor em todos os exercícios posteriores, até seu encerramento, nos termos do presente Edital.
- 7.4. Os servidores selecionados para receber o recurso de incentivo financeiro poderão ter o incentivo cancelado ou ajustado a qualquer momento, seja por indisponibilidade orçamentária, pelos motivos descritos no item 6.10, mediante interesse da administração ou a pedido.
- 7.5. Na hipótese de não obtenção do título ou grau que justificou o investimento do IFCE, o servidor deverá assumir a responsabilidade decorrente, na forma do art. 46 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ressarcindo os gastos com sua qualificação, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito.
- 7.6. O prazo de validade do processo seletivo será até o dia 31 de janeiro de 2024.
- 7.7. Os casos omissos e as situações não previstas neste edital serão resolvidos pela Comissão, em consonância com a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

MARCEL RIBEIRO MENDONÇA
Pró-Reitor de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Marcel Ribeiro Mendonca, Pró-Reitor de Gestão de Pessoas**, em 24/11/2023, às 16:25, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5061685** e o código CRC **77DDA147**.

ANEXOS

(* Os anexos deverão ser gerados e assinados no SEI, para tanto, copie o número do modelo Doc SEI informado e crie o documento no processo utilizando-o como "documento modelo".

ANEXO I - QUADRO DE VAGAS

Carreira Professor EBTT

MODALIDADE	VAGAS	Valor do incentivo financeiro por servidor (em R\$)	
		Máximo	Mínimo
-	-		
GRADUAÇÃO	0	R\$ 400,00	R\$ 200,00
ESPECIALIZAÇÃO	0	R\$ 400,00	R\$ 200,00
MESTRADO	1	R\$ 800,00	R\$ 400,00
DOUTORADO	3	R\$ 1.600,00	R\$ 800,00

Carreira TAE

MODALIDADE	VAGAS	Valor do incentivo financeiro por servidor (em R\$)	
		Máximo	Mínimo
-	-		
GRADUAÇÃO	3	R\$ 400,00	R\$ 200,00
ESPECIALIZAÇÃO	0	R\$ 400,00	R\$ 200,00
MESTRADO	12	R\$ 800,00	R\$ 400,00
DOUTORADO	5	R\$ 1.600,00	R\$ 800,00

ANEXO II

CRONOGRAMA

Data	Etapa
24/11/2023	Publicação do Edital
24/11/2023 até 27/11/2023 às 12:00	Período para impugnação do Edital
27/11/2023	Resultado dos pedidos de impugnação
28/11/2023 às 00:00 até 06/12/2023 às 23:59	Período de Inscrições
11/12/2023	Publicação do resultado preliminar das inscrições
12/12/2023	Interposição de recursos contra o resultado preliminar das inscrições
13/12/2023	Análise dos recursos interpostos contra o resultado das inscrições

14/12/2023	Resultado definitivo das inscrições
20/12/2023	Publicação de resultado preliminar
21/12/2023	Interposição de recursos contra o resultado preliminar
22/12/2023	Publicação e homologação do Resultado Final

ANEXO III

ÍNDICE DE TITULAÇÃO DOS CAMPUS

(Índice calculado conforme metodologia apresentada na [Nota Técnica Nº 9/2023/GAB-PROGEP/PROGEP/REITORIA](#))

Índice de Titulação de Técnicos-Administrativos do <i>campus</i> (ITT)		Índice de Titulação de Docentes do <i>campus</i> (ITD)	
Faixa do ITT do <i>campus</i>	Pontuação	Faixa do ITD do <i>campus</i>	Pontuação
Abaixo de 5,900	10	Abaixo de 8,200	10
5,901 a 6,100	8	8,201 a 8,500	8
6,101 a 6,300	6	8,501 a 8,651	6
Acima de 6,301	4	Acima de 8,651	4

CAMPUS	ITD	ITT	Pontuação ITD	Pontuação ITT
Acaraú	8,677	5,886	4	10
Acopiara	8,242	6,222	8	6
Aracati	8,531	6,103	6	6
Baturité	8,500	5,933	8	8
Boa Viagem	8,541	6,348	6	4
Camocim	8,041	5,943	10	8
Canindé	8,479	6,095	8	8
Caucaia	8,678	5,818	4	10
Cedro	7,783	6,364	10	4
Crateús	8,451	6,300	8	6
Crato	8,640	6,152	6	6
Fortaleza	8,711	6,429	4	4
Guaramiranga	8,353	5,750	8	10
Horizonte	8,621	6,000	6	8
Iguatu	8,639	6,189	6	6
Itapipoca	8,240	5,586	8	10
Jaguaribe	8,118	6,276	10	6
Jaguaruana	8,190	5,556	10	10
Juazeiro	8,384	6,627	8	4
Limoeiro do Norte	8,495	6,464	8	4
Maracanaú	8,648	6,041	6	8
Maranguape	8,850	6,462	4	4
Mombaça	8,000	6,000	10	8
Morada Nova	8,263	6,229	8	6
Paracuru	9,000	6,526	4	4
Pecém	8,143	5,867	10	10
Quixadá	8,727	5,955	4	8

Reitoria	-	6,753	10	4
Sobral	8,752	6,792	4	4
Tabuleiro do Norte	7,953	5,947	10	8
Tauá	8,489	5,737	8	10
Tianguá	8,478	6,050	8	8
Ubajara	8,541	6,063	6	8
Umirim	8,545	6,059	6	8

ANEXO IV

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DESEMPATE

(conforme Anexo II da Resolução IFCE/CONSUP nº 37/2021)

Incluir as especificações dos documentos comprobatórios

(*) Modelo Doc Sei nº 5097913

Itens/Subitens	Pontuação Máxima	Pontuação pretendida pelo candidato(a)
1. Tempo de serviço	(30 pontos)	
1.1. Tempo de serviço prestado no IFCE	24 (2,0 por ano)	
1.2. Tempo de serviço prestado em outra Instituição de Ensino	6 (1,0 por ano)	
2. Índice de titulação do campus de exercício	(10 pontos)	
2.1 ITD - Índice de Titulação de Docentes	10 pontos	
2.2 ITT - Índice de Titulação de Técnicos-Administrativos	10 pontos	
3. Produção Acadêmico-Científica	(25 pontos)	
3.1. Autoria e/ou Coautoria de livros	4 (2,0 por livro)	
3.2. Capítulo de livro e/ou item de propriedade intelectual depositado	2 (1 por capítulo ou item)	
3.3. Artigos completos publicados em revistas QUALIS-CAPES	4 (1 por artigo)	
3.4. Trabalhos completos publicados em anais	2 (0,5 por trabalho)	
3.5. Resumos publicados em anais	1 (0,2 por resumo)	
3.6. Orientações em trabalho de conclusão de curso e/ou pesquisa	2 (0,5 por orientação)	
3.7. Participação em bancas diversas	2 (0,5 por banca)	
3.8. Pareceristas/Palestrante/Participação em Projetos Pedagógicos, Pesquisa e/ou Extensão/Consultorias	4 (0,5 por participação)	
3.9. Disciplinas concluídas em cursos de pós-graduação, desde que não tenha sido favorecido com liberação da Instituição.	4 (2,0 por disciplina)	
4. Experiência Profissional	(25 pontos)	
4.1. Direção	5 (1,0 por ano)	
4.2. Coordenação e gerência em atividades administrativas	5 (1,0 por ano)	
4.3. Vivências na área pretendida	3 (1,0 por ano)	

4.4. Participação em Comissões/Membro de Conselho/Membros de Colegiados nomeados por portaria/fiscal de contratos administrativos	12 (1,0 por participação)	
5. Incentivos financeiros concedidos (Autodeclaração assinada pelo candidato, indicando expressamente se já foi beneficiado (por quantas vezes) ou não com algum(uns) dos benefícios relacionados no Art. 33 da Resolução CONSUP nº 37/2021).	(5 pontos)	
5.1. Nenhuma vez	5	
5.2. Uma vez	3	
5.3. Mais de uma vez	2	
6. Outras ações de desenvolvimento concedidas (Portarias ou despachos de concessão de horário especial de estudante, licença para capacitação ou afastamento para participar de programa de pós-graduação <i>stricto sensu</i> no país ou no exterior)	(5 pontos)	
6.1. Nenhuma vez	5	
6.2. Uma vez	3	
6.3. Mais de uma vez	2	

ANEXO V**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

(*) Modelo Doc Sei nº 5108519

**PROCESSO SELETIVO CENTRALIZADO
PARA CONCESSÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO**

EDITAL Nº 15/2023 GAB-PROGEP/PROGEP/REITORIA-IFCE

DADOS PESSOAIS		
Nome:	CPF:	Data de Nascimento:
Telefones para contato: ()		
E-mail :		
DADOS FUNCIONAIS		
Cargo:	Função:	
Campus de exercício¹:	SIAPE:	
Processo de remoção em trâmite² : [] SIM - Doc Sei nº (inserir aqui protocolo SEI) [] NÃO		
Ramal:		
E-mail institucional:		
Nível do curso objeto do incentivo financeiro : [] Graduação [] Especialização [] Mestrado [] Doutorado		
Observações:		

¹ Para fins da concessão de incentivo financeiro será considerado o campus de exercício do servidor, dessa forma, servidores designados para ocupar função em campus diferente daquele de lotação deverão pleitear o incentivo financeiro pelo campus de exercício.

²Servidores removidos com processo em tramitação via SEI , durante o período de inscrição, deverão considerar como campus de exercício o campus de destino para o qual será efetivada a remoção.

DADOS DO CURSO

Curso:	
Instituição:	Cidade:
Modalidade : [] EAD [] Presencial	Turno:
Carga Horária:	

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS

Regulamento ou normativo interno aplicável: Resolução CONSUP/IFCE nº 37 de 15 de junho de 2021

Documentação (*itens obrigatórios)

I*	Formulário de inscrição em processo seletivo de incentivo financeiro
II*	Justificativa do candidato que demonstre, de forma detalhada, a singularidade do curso, a pertinência de sua participação, especialmente, quanto à contribuição para o desenvolvimento de competências profissionais na unidade de exercício
III*	Parecer da chefia imediata, considerando a justificativa apresentada pelo candidato acerca da importância do curso para o cargo e/ou função exercida pelo candidato;
IV*	Conteúdo programático do curso, contendo o detalhamento das disciplinas e programação que contenha obrigatoriamente: local em que será ministrado o curso, tempo total de duração e carga horária;
V*	Documento de autorização de curso, ou de reconhecimento de curso ou de renovação de reconhecimento de curso, em caso de curso de graduação;
VI*	Documento de criação de curso, em caso de curso de pós-graduação lato sensu , por instituição devidamente autorizada pelo MEC para esse tipo de oferta ou comprovante de reconhecimento, classificação, acreditação ou conceito internacionalmente aceito, no caso de programa no exterior;
VII*	Documento comprobatório de recomendação do curso junto à CAPES, em caso de cursos de stricto sensu;
VIII*	Documento comprobatório de credenciamento da instituição para oferta de cursos de pós-graduação lato sensu à distância, em caso de cursos à distância;
IX*	Tabela de critérios de classificação e desempate, anexo IV do Edital, preenchida, datada, assinada e com os respectivos documentos comprobatórios para contabilização de pontuação pela comissão.

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro, para fins de participação no processo seletivo para concessão de incentivo financeiro , objeto do EDITAL Nº 15/2023 GAB-PROGEP/PROGEP/REITORIA-IFCE :

VI- Não possuir qualquer pendência em prestação de contas em ação de desenvolvimento iniciada anteriormente e que não tenha sido concluída.

VII- Não estar em gozo de afastamento previsto no art. 53 e 78 da Resolução CONSUP/IFCE nº 37 de 15 de junho de 2021.

NOME DO SERVIDOR

Cargo/Função

ANEXO VI

FORMULÁRIO MODELO PARA IMPUGNAÇÃO

(*) Modelo Doc Sei nº 5098093)

À Comissão Responsável pelo EDITAL N° 15/2023 GAB-PROGEP/PROGEP/REITORIA-IFCE

Eu, <INSERIR NOME>, portador(a) do documento de identidade n° <INSERIR NÚMERO DA IDENTIDADE> Órgão Emissor: <INSERIR ÓRGÃO EMISSOR>, inscrito no CPF sob o n° <INSERIR CPF>, venho apresentar impugnação ao À Comissão Responsável pelo EDITAL N° 15/2023 GAB-PROGEP/PROGEP/REITORIA-IFCE - PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO PARA CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DO QUADRO DO IFCE, pelas razões expostas abaixo:

(Local e Data)
(Assinatura do candidato)

ANEXO VII

FORMULÁRIO MODELO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

(*) Modelo Doc Sei n° 5098109

Eu, <INSERIR NOME>, SIAPE N° <INSERIR SIAPE>, servidor(a) lotado(a) no <INSERIR NOME DA UNIDADE DE LOTAÇÃO>, busco por meio do À Comissão Responsável pelo EDITAL N° 15/2023 GAB-PROGEP/PROGEP/REITORIA-IFCE a contemplação de incentivo financeiro para capacitação em curso de especificar o nível de capacitação graduação/especialização/mestrado/doutorado custeada pelo IFCE, venho interpor recurso contra indicar o resultado conforme cronograma do Edital (Anexo IV).

Os argumentos com os quais contesto o referido resultado são:

<INSERIR OS ARGUMENTOS>

Local e Data
Assinatura do Candidato

ANEXO VIII

REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO

(*) Modelo Doc Sei n° 5108296

DADOS DO(A) SERVIDOR(A)	
Nome:	
Cargo:	
Função:	SIAPE:
Campus de exercício¹:	
Telefones para contato: ()	
E-mail institucional:	
E-mail secundário:	

Nível do curso objeto do ressarcimento:		
<input type="checkbox"/> Graduação <input type="checkbox"/> Especialização <input type="checkbox"/> Mestrado <input type="checkbox"/> Doutorado		
Processo de remoção em trâmite²:		
<input type="checkbox"/> SIM - Doc Sei nº (inserir aqui protocolo SEI) <input type="checkbox"/> NÃO		
Observações:		
<p>¹ Para fins da concessão de incentivo financeiro será considerado o campus de exercício do servidor , dessa forma, servidores designados para ocupar função em campus diferente daquele de lotação deverão pleitear o incentivo financeiro pelo campus de exercício.</p> <p>² Servidores removidos com processo em tramitação via SEI , durante o período de inscrição, deverão considerar como campus de exercício o campus de destino para o qual será efetivada a remoção.</p>		
DADOS DO CURSO		
Curso:		
Instituição:	Cidade:	
Modalidade: <input type="checkbox"/> EAD <input type="checkbox"/> Presencial	Turno:	
Período de execução do curso (mês e ano de início e fim): ___ / ____ a ___ / _____		
Carga Horária:		
DADOS BANCÁRIOS		
Banco:	Nº do banco:	
Agência:	Operação	Conta:

INFORMAÇÕES SOBRE A TRAMITAÇÃO DO PROCESSO	
Regulamento ou normativo interno aplicável: Resolução CONSUP/IFCE nº 37 de 15 de junho de 2021	
Documentação (*itens obrigatórios)	
I*	Requerimento de concessão de incentivo financeiro
II*	Resultado Final do processo seletivo
III*	Declaração de matrícula
IV*	Documento que comprove que o servidor está sem débitos na instituição
V*	Contrato de prestação de serviço assinado por ambas as partes interessadas, entidade de ensino e aluno.
IV*	Documentos comprobatórios de gastos com matrícula e mensalidades de cursos previstos , com data posterior à publicação do Edital.

FLUXO DO PROCESSO				
1	2	3	4	5
Servidor	Unidade de Gestão de Pessoas -UGP	PROGEP	Departamento/ Setor de Orçamento	Unidade de Gestão de Pessoas -UGP
Inicia processo no SEI e anexa documentação obrigatória	Promove a análise de conformidade com fulcro nas regras editalícias e encaminha a PROGEP para autorização orçamentária .	Promove a autorização orçamentária e encaminha à DEOR para emissão de certidão de disponibilidade orçamentária (CDO).	Emitte CDO, promove pagamento e retorna processo para UGP	Inclui processo em acompanhamento especial para controle de prazos e documentação

TERMO DE RESPONSABILIDADE
Declaro, para fins de percepção de incentivo financeiro , nos termos da Resolução CONSUP/IFCE nº 37 de 15 de junho de 2021 :

- I- estar regularmente matriculado em curso de graduação ou pós-graduação, devidamente credenciado, autorizado e reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC ou Comprovante de reconhecimento, classificação, acreditação ou conceito internacionalmente aceito, no caso de programa no exterior;
- II- não receber, durante o período de vigência do reembolso, qualquer modalidade de incentivo, inclusive bolsa de outro programa do IFCE ou de outra agência financiadora pública ou privada;
- III- estar ciente das minhas obrigações para participação no referido programa, bem como da possibilidade de devolução dos valores em caso de desligamento do programa;
- IV - cumprir as exigências dos art. 37 a 44 da Resolução nº 37/2021;
- V - remeter documentos necessários ao acompanhamento do curso, conforme previsão editalícia.
- VI- Não possuir qualquer pendência em prestação de contas em ação de desenvolvimento iniciada anteriormente e que não tenha sido concluída.
- VII- Não estar em gozo de afastamento para pós-graduação no país ou no exterior

NOME DO SERVIDOR

Cargo/Função